



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 366/GP/TRT 19ª, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a razoável duração do processo é garantia constitucional prevista no art. 5º, LXXVIII, e que cabe ao Poder Judiciário envidar esforços e meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial, da comunicação eletrônica dos atos processuais e do processo eletrônico, e sua regulamentação para a Justiça do Trabalho constante da Resolução nº 94 de 23 de março de 2012 do CSJT;

CONSIDERANDO a capacidade técnica existente neste Tribunal e ainda a maturidade do sistema já alcançada;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Art. 2º. A partir do dia 09 de novembro de 2012, a Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios - AL passa a integrar o PJe-JT como vara piloto.

§ 1º Os novos processos nesta Comarca tramitarão exclusivamente em meio eletrônico a partir da data a que menciona o "caput", observadas as disposições da Lei 11.419/2006 e da Resolução nº 94 de 23 de março de 2012 do CSJT.

§ 2º Os processos já ajuizados e distribuídos em meio não eletrônico, bem como eventuais ações incidentais relativas a esses processos, prosseguirão sua tramitação no formato tradicional, observadas as disposições normativas vigentes aplicáveis aos processos físicos.

Art. 3º. A ampliação do PJe-JT para as demais Varas do Trabalho deste Regional ocorrerá gradativamente observando critérios técnicos.

Art. 4º. Os processos pertencentes à jurisdição de Comarca integrante do PJ-e apresentados em outra Comarca com tramitação física, nos quais seja arguida e acolhida exceção de incompetência em razão do lugar, serão extintos sem resolução do mérito em face das diferenças e incompatibilidade de sistemas (PJe-JT e SAP), garantido-se, todavia, à parte a devida orientação quanto à reapresentação da ação, em meio digital, na Comarca eletrônica correspondente.

Art. 5º. O acesso ao PJe-JT se dará através do sítio deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores, mediante o uso obrigatório de certificação digital, observadas as especificações de configuração de sistema.

Art. 6º. O cadastramento de ações e as movimentações processuais serão realizados obrigatoriamente pela via eletrônica.

Parágrafo único. As partes devem apresentar os documentos em arquivos individualizados, agrupando-se os de igual título e natureza, observando:

a) limite de 1,5MB (megabytes) por arquivo;

b) formato pdf (portable document format);

Art. 7º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, far-se-ão por meio eletrônico.

Art. 8º. A defesa e documentos serão apresentados até a data da audiência, com pelo menos uma hora de antecedência do horário designado, utilizando a parte interessada de seus próprios meios.

Parágrafo único. Caso a antecedência exigida no *caput* não seja observada, a defesa será apresentada oralmente em audiência, no tempo previsto na legislação vigente.

Art. 9º. O PJe-JT estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do Sistema.

Art. 10. A implantação do PJe-JT, módulo de 2º grau, ocorrerá concomitante a Vara de Palmeira dos Índios - AL com os recursos e classes processuais dos processos que tramitaram no 1º grau e, no que tange à competência originária do Tribunal, com a classe processual Ação Rescisória.

Art. 11. O processo judicial eletrônico prescinde da designação de revisor específico para o feito, encontrando-se os autos digitais disponíveis simultaneamente para os magistrados que participarem da sessão de julgamento.

Art. 12. Os processos que necessitam de parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme disposto no Regimento Interno deste Regional, deverão ser disponibilizados para a Procuradoria do Trabalho via sistema PJe.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió – AL, 08 de novembro de 2012.

Original assinado

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 19ª Região